

PROCESSO : 4111-4/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS : ENÉAS ROSA DE MORAES
MURILO DOMINGOS
SEBASTIÃO DOS REIS GONCALVES

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através de acórdão (fls. 3672/3675), publicado em 06/12/2011, foram imputadas as seguintes sanções:

- MULTA de 11 UPF's ao sr. ENÉAS ROSA DE MORAES;
- MULTA de 83 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 9345,99 UPF's ao sr. MURILO DOMINGOS; e,
- MULTA de 104 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 9345,99 UPF's ao sr. SEBASTIÃO DOS REIS GONCALVES.

Ocorre que, foi constatado interposição de recurso, sendo provido parcialmente através de acórdão (fls. 3743/3745), concluindo-se as sanções nos seguintes valores:

- MULTA de 11 UPF's ao sr. ENÉAS ROSA DE MORAES;
- MULTA de 83 UPF's e GLOSA de 7605,90 UPF's ao sr. MURILO DOMINGOS; e,
- MULTA de 104 UPF's e GLOSA de 1740,09 UPF's ao sr. SEBASTIÃO DOS REIS GONCALVES.

Informa-se, ainda, as inadimplências das sanções aqui referidas, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 3757).

Percebe-se que, está pendente de definição, por parte da Presidência desta Casa, o despacho de folha 3748.

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo, que o presente processo seja encaminhado a Presidência desta Casa para:

a) providências de notificação via Correios:

a1) ao sr. ENÉAS ROSA DE MORAES, ao sr. MURILO DOMINGOS e ao sr. SEBASTIÃO DOS REIS GONCALVES, dos recolhimentos das MULTAS (11 UPF's, 83 UPF's e 104 UPF's, respectivamente) à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencíveis em 03/07/2012; e,

a2) ao sr. MURILO DOMINGOS e ao sr. SEBASTIÃO DOS REIS GONCALVES, das restituições das GLOSAS (7605,90 UPF's e 1740,09 UPF's, respectivamente) aos cofres públicos respectivos, vencíveis em 03/07/2012, bem como do encaminhamento dos respectivos comprovantes de restituições, totais ou parcelados, no prazo de 15 (quinze) dias das datas de pagamentos.

Advertindo-os que se permanecerem as inadimplências, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

b) providências, que julgar cabíveis, acerca do despacho do Conselheiro Alencar Soares (fl. 3748).

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2011.

Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções